



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Araripe

PROJETO DE LEI Nº 339 90. DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

EMENDA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Araripe, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, criando o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Araripe-Ce, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART.3º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

ART.4º- O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO - II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção - I
Da criação e natureza.

ART.5º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- O conselho de que trata o ART./
1º dessa Lei, atende o que preceitua o item II, do Art.88 da Lei Federal
Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção - II

Da competência.

ART.6º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREI
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - formular a política municipal dos direitos /
da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das
ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendã-/
das as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias,
de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural/
em que se localizem;

III-formular as prioridades a serem incluídas no
planejamento do município, estabelecer critérios, formas e meios de fise
calização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas
deliberações;

IV - registrar as entidades não-governamentais /
de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham /
programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação;

fazendo com que as normas previstas no Estatuto/
da Criança e do Adolescente (Lei Federa Nº 8.069/90), sejam observadas.

V - registrar programas a que se refere o inciso
anterior, das entidades governamentais que operem no município, fazendo /
cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

VI - regulamentar, organizar, ordenar bem como adotar todas as medidas e providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção - III

Dos membros do Conselho.

7º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) membros representando as entidades governamentais que lidam com a criança e o adolescente, indicados pelos seguintes órgãos: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO; ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ESPORTIVA DE ARARIPE; ESCOLA DE 1º GRAU NEOMÍSIA NOGUEIRA DE LIMA E ESCOLA DE 1º GRAU DONA CARLOTA TÁVORA, e o CENTRO EDUCACIONAL JOÃO ALMIRINO.

II- 06 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da comunidade organizada, que lidam diretamente com a criança e o adolescente, a saber: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ESPORTIVA DE ARARIPE, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAJEÚ, ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DO PERPÉTUO DO SOCORRO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJINHO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO GRANDE e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALAGOINHA.

ART. 8º-Cada conselheiro terá o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o período imediato.

§ 1º - A substituição do conselheiro ocorrerá antes do prazo indicado, por decisão da entidade ou instituição representada.

§ 2º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante para o município e não será remunerada.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

ART. 9º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua instalação:

CAPÍTULO - III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção - I

Da criação e natureza do fundo.

ART. 10º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção - II

Da competência do Fundo.

ART. 11º - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários transferidos ao município em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos

ART. 12º - Fundo será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho de Direito.

CAPÍTULO - IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Seção - I - Da criação e natureza do Conselho.

ART. 13º - Fica criado O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção - II - Dos membros do Conselho e de sua competência.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

ART.14-Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ART.15º-Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

ART.16º-Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART.17º-São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III-residir no município.

ART.18º-Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

ART.19º-O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo membro do Ministério Público.

Seção-IV- Do exercício da função e da remuneração dos conselheiros.

ART.20º-O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ART.21º-Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção - V- Da perda do mandato e dos impedimentos dos conselheiros.

ART.22-Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Araripe

CONTINUAÇÃO

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho de direito declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ART.23º-São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ART.24º-No prazo máximo de 15 dias da publicação dessa Lei, por convocação do chefe do poder executivo municipal, os órgãos e organizações a que se refere o ART.11º, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

ART.25º-Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento dessa LEI, no valor de Cr\$

ART.26º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE, em
22 de outubro de 1990.

EDMAR SOARES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL